

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, o direito ao **abono de falta no dia do aniversário do servidor**, sem prejuízo de sua remuneração.

A proposta insere-se no contexto de valorização do servidor público, reconhecendo a importância de políticas institucionais que promovam bem-estar, motivação e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, sem prejuízo da continuidade e eficiência do serviço público.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 39, que a Administração Pública deve organizar o regime jurídico de seus servidores de forma a assegurar eficiência e valorização do trabalho no serviço público. Nesse sentido, medidas de baixo impacto financeiro e elevado alcance simbólico, como a ora proposta, mostram-se adequadas e compatíveis com os princípios da Administração Pública.

Importa destacar que a concessão de abono de aniversário já é realidade em diversos entes da Federação, demonstrando tratar-se de política administrativa plenamente viável e compatível com o interesse público.

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, foi sancionada a Lei nº 7.826, de 18 de dezembro de 2025, que assegura ao servidor público o direito a 1 (um) dia de abono de ponto por ano, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração, condicionando sua concessão à não interrupção dos serviços públicos essenciais.

Diversos municípios brasileiros também já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância de iniciativas que contribuam para a valorização do servidor e para a melhoria do ambiente institucional, sem implicar aumento relevante de despesas públicas.

A proposta ora apresentada foi estruturada com mecanismos que garantem a preservação do interesse público, condicionando a fruição do benefício à organização do serviço, à anuência da chefia imediata e à manutenção da continuidade

das atividades administrativas, especialmente nos setores considerados essenciais.

Além disso, foram previstas regras que evitam distorções, como a impossibilidade de acúmulo do benefício, sua não conversão em pecúnia e a vedação de concessão nos casos em que o servidor já se encontre afastado do serviço.

Do ponto de vista financeiro, a medida não acarreta impacto relevante ao erário, uma vez que se trata de concessão pontual, anual e de natureza não indenizatória, não implicando aumento direto de despesas com pessoal.

Sob o aspecto administrativo, a iniciativa tende a gerar efeitos positivos na motivação e no comprometimento dos servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar o regime jurídico municipal, alinhando-o a práticas modernas de gestão de pessoas no setor público, com equilíbrio entre valorização do servidor e responsabilidade administrativa.

Diante da relevância da matéria e de sua compatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque, para dispor sobre a concessão de abono de falta no dia do aniversário do servidor.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. **71-A** ao Capítulo VI do Título III da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

***"Art. 71-A* Será concedido ao servidor público municipal **1 (um) dia de abono de falta por ano**, no dia de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens funcionais.**

§1º *Caso a data do aniversário recaia em dia sem expediente, inclusive sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o abono deverá ser usufruído no **primeiro dia útil subsequente**, ou em outra data definida pela chefia imediata, conforme a conveniência do serviço.*

§2º *O abono previsto neste artigo constitui direito do servidor, competindo à chefia imediata apenas organizar sua fruição, podendo, de forma motivada, ajustar a data de gozo do benefício, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência do serviço público.*

§3º *Nos casos de servidores submetidos a escalas de plantão ou serviços essenciais, o abono de-*

verá ser concedido de forma a garantir a manutenção do atendimento à população, podendo ser usufruído em data alternativa.

§4º *O benefício previsto neste artigo:*

I – não poderá ser acumulado com outro exercício financeiro;

II – não poderá ser convertido em pecúnia;

III – não será devido ao servidor que, na data do aniversário, estiver em gozo de férias, licença ou outro afastamento legal.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque, ____ de _____ de 2026.

Prefeito da Estância Turística de São Roque